

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA -
1274ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 038-2022

Aos 26 (vinte e seis) dias de julho de 2022, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Talita de Oliveira Porto e Roseane de Albuquerque Santos, ausentes, justificadamente, os conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Marco Antonio de Paiva Delgado, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para análise dos pedidos de habilitação para atuação como varejistas dos agentes: (i) Azure Energia Ltda. (AZURE ENERGIA); (ii) Libra Comercializadora de Energia Ltda. (LIBRA ENERGIA); (iii) LXC Energia S.A. (LXC ENERGIA); e (iv) 2W Energia S.A. (2WENERGIA);
3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco);
4. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo III (em bloco);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo IV desta pauta (em bloco);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Produtos Alimentícios Arapongas SA Prodasa - Em Recuperação Judicial (PRODASA);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itapet Embalagens Eireli (ITAPET);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Superform Indústria e Comércio de Copos e Pratos Descartáveis Eireli (C CE SUPERFORM);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Peixoto Gonçalves S/A Indústria e Comércio - Em Recuperação Judicial (PEIXOTO GONCALVES);
10. Informações pós Desligamento por Descumprimento de Obrigação da empresa New Energies Soluções em Energia Ltda. (NEWEN);
11. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia Energética Candeias (CEC CANDEIAS), referente ao Termo de Notificação nº CCEE02422/2022, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1269ª reunião, realizada em 28 de junho de 2022;
12. Aprovação da Renovação do suporte e manutenção das licenças IBM;
13. Sorteio de matérias; e
14. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “14. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Homologação de Outorga de Procuração - Ideal Energia Comercializadora Ltda. – Demarest; e (b) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I em bloco – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, os conselheiros **aprovaram ainda**, a solicitação do agente Ventos de Santo Alderico Energias Renováveis S/A (VENTOS DE SANTO ALDERICO), cuja adesão foi aprovada na 1267ª Reunião do CAd, realizada em 14/06/2022, para antecipação da operacionalização da adesão e operação na CCEE, de agosto/2022 para julho/2022, tendo em vista que houve a atualização do Parecer de Acesso ONS, a antecipação do início de vigência da contratação do MUST, por meio da assinatura do respectivo Termos Aditivos ao CUST e a liberação de operação em teste a partir de 20/07/2022, conforme Despacho ANEEL Nº 1.924. Desta forma, o cadastro do agente será ajustado para início de operação em julho/2022. (Deliberação 0581 CAd 1274ª)

2. Nomeação de relator para análise dos pedidos de habilitação para atuação como varejistas dos agentes: (i) Azure Energia Ltda. (AZURE ENERGIA); (ii) Libra Comercializadora de Energia Ltda. (LIBRA ENERGIA); (iii) LXC Energia S.A. (LXC ENERGIA); e (iv) 2W Energia S.A. (2WENERGIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) nomear a conselheira Roseane de Albuquerque Santos, como relator dos pedidos de habilitação para atuação como varejistas, apresentados pelas empresas Azure Energia Ltda. (AZURE ENERGIA) e LXC Energia S.A. (LXC ENERGIA); e (b) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto, como relatora dos pedidos de habilitação para atuação como varejistas, apresentados pelas empresas Libra Comercializadora de Energia Ltda. (LIBRA ENERGIA) e 2W Energia S.A. (2WENERGIA). (Deliberação 0582 CAd 1274ª)

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. Além disso, considerando que os agentes CCCC, COLPANYVIDROS, IRMANDADE, SANTA CLARA e VALLÉ, regularizaram sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram ainda**, pela suspensão dos referidos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0583 CAd 1274ª)

4. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo III (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar os desligamentos voluntários dos agentes listados no anexo III desta ata. Os desligamentos citados, têm efeitos desde 01 de julho de 2022. (Deliberação 0584 CAd 1274ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo IV desta pauta (em bloco) – Nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente listado no Anexo IV da presente Ata de Reunião, está adimplente

com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0585 CAD 1274^a)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Produtos Alimentícios Arapongas SA Prodasa - Em Recuperação Judicial (PRODASA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Produtos Alimentícios Arapongas SA Prodasa - Em Recuperação Judicial (PRODASA), representado na Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), (i) teve seu desligamento deliberado pelo Conselho de Administração da CCEE na 1.271 reunião em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva; (ii) nos termos da REN 957/2021 caucionou a inadimplência que motivou a deliberação de desligamento supracitada, mas ficou inadimplente na liquidação subsequente; (iii) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência também na liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 5358/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, pela manutenção da decisão do desligamento do agente PRODASA, com a inclusão do novo fato gerador do desligamento mencionado no item “iii”, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0586 CAD 1274^a)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itapet Embalagens Eireli (ITAPET) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Itapet Embalagens Eireli (ITAPET), representado na Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), (i) teve seu desligamento deliberado pelo Conselho de Administração da CCEE na 1.271 reunião em razão da inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo; (ii) nos termos da REN 957/2021 caucionou a inadimplência que motivou a deliberação de desligamento supracitada; (iii) incorreu em descumprimento de obrigação de natureza regulatória no âmbito da CCEE, relacionado ao ajuste de contratos, nos termos do art. 109, inciso I, alínea b, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, notificado conforme Termo de Notificação nº 6546/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ITAPET, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0587 CAD 1274^a)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Superform Indústria e Comércio de Copos e Pratos Descartáveis Eireli (C CE SUPERFORM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Superform Indústria e Comércio de Copos e Pratos Descartáveis Eireli (C CE SUPERFORM), representado na Câmara

pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 6155/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CE SUPERFORM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0588 CAd 1274ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Peixoto Gonçalves S/A Indústria e Comércio - Em Recuperação Judicial (PEIXOTO GONCALVES) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Peixoto Gonçalves S/A Indústria e Comércio - Em Recuperação Judicial (PEIXOTO GONCALVES), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), (i) teve seu desligamento deliberado pelo Conselho de Administração da CCEE em 19.07.2022, na 1273ª Reunião, em razão da inadimplência na liquidação de penalidades; (ii) possui Processo de Recontabilização nº 4527, em fase de análise técnica pela CCEE; (iii) que com a aplicação dos efeitos do referido processo de recontabilização a PEIXOTO GONÇALVES poderá alterar sua condição de inadimplente na liquidação de penalidades, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) reconsiderar a decisão de desligamento indicada em i, e (b) suspender o procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação do agente, até julgamento do Processo de Recontabilização nº 4527 e, em caso de aprovação, até o processamento dos efeitos do referido processo. A suspensão ora deliberada é restrita aos efeitos do citado processo de recontabilização e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, e nas liquidações financeiras que venham a ocorrer até que os efeitos dos processos de recontabilização sejam considerados. (Deliberação 0589 CAd 1274ª)

10. Informações pós Desligamento por Descumprimento de Obrigação da empresa New Energies Soluções em Energia Ltda. (NEWEN) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e considerando que (i) em 29/03/2022, em sua 1254ª reunião, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, o Conselho de Administração proferiu decisão que determinou o desligamento da New Energies Soluções em Energia Ltda. (NEWEN) a partir de 01/04/2022, em razão da inadimplência na Liquidação do Mecanismo de Venda de Excedentes – MVE; (ii) após a decisão de desligamento, foi apurada penalidade por insuficiência de lastro na apuração de março/2022, no valor de R\$ 125.419,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e quinze centavos), notificada pelo TN nº 4795/2022; (iii) em 05/07/2022, a NEWEN apresentou contestação ao referido TN; (iv) o desligamento de um agente da CCEE não suspende, modifica ou extingue suas obrigações exigíveis, inclusive de pagamento, praticadas até a data de seu desligamento, e que as dívidas apuradas pela CCEE em face da empresa desligada devem ser ressarcidas pelos meios cabíveis, nos termos da regulação vigente, em especial do §1º do art. 47 da Normativa ANEEL nº 957/2021 e do item 3.14.2 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização (PdC), os conselheiros **foram informados** de que os valores relativos ao TN nº 4795/2022 serão tratados por esta Câmara pelas vias judiciais cabíveis, dada a condição de agente desligado, não mais compondo o quadro de associados da CCEE, nos termos do §1º e seguintes do art. 47 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021.

11. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia Energética Candeias (CEC CANDEIAS), referente ao Termo de Notificação nº CCEE02422/2022, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1269ª reunião, realizada em 28 de junho de 2022 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída

pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 28.06.2022, em sua 1269ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Companhia Energética Candeias (CEC CANDEIAS) em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE02422/2022; (ii) em 21.07.2022 a CEC CANDEIAS apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do Conselho de Administração solicitando reconsideração da decisão do CAAd; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição da CEC CANDEIAS, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1269ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0590 CAAd 1274ª)

12. Aprovação da Renovação do suporte e manutenção das licenças IBM – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a renovação anual de suporte e manutenção dos softwares IBM, no período de agosto/2022 a julho/2023, por meio da empresa Uztech - Scala Stefanini (parceiro IBM na América Latina) e faturado por Ingram Micro (revendedor autorizado), pelo valor total de R\$ 2.428.002,83 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, dois Reais e oitenta e três centavos), que serão pagos em parcela única (despesa antecipada). (Deliberação 0591 CAAd 1274ª)

13. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Roseane de Albuquerque Santos: nºs RTR 4544 e RTR 4524 e (a.ii) Talita de Oliveira Porto: nºs RTR 4547 e RTR 4538; **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Roseane de Albuquerque Santos: TN nº 5666/2022 e (b.ii) Talita de Oliveira Porto: TNs nºs 5496/2022, 6058/2022, 6059/2022, 6060/2022, e 6061/2022; e **(c) Redistribuição de Processos:** Em razão do término do mandato da conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazzi David, o processo sob sua relatoria foi redistribuído da seguinte maneira: (c.i) Talita de Oliveira Porto: TN nº 1211/2015.

14. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Homologação de Outorga de Procuração - Ideal Energia Comercializadora Ltda. - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o pedido de Recuperação Judicial apresentado pela Ideal Energia Comercializadora Ltda. em 12/07/2022, registrado sob o nº 1072255-61.2022.8.26.0100 e em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca Central de São Paulo/SP, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Demarest Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE na referida ação judicial. (Deliberação 0592 CAAd 1274ª)

(b) Participação em eventos – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso X do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, autorizar filiação ao Comitê Brasileiro da Comissão de Integração Energética Regional - BRACIER, por tempo indeterminado, sem custos para a Associação, para cooperação nas atividades de desenvolvimento econômico sustentável dos países participantes da Comissão. (Deliberação 0593 CAAd 1274ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.



São Paulo, 26 de julho de 2022.

Rui Guilherme Altieri Silva

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto

ANEXO I
Adesão de Agentes

Adesões Julho/22 vinculadas a desligamento com sucesso					
RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
AEG COMERCIO E FABRICACAO DE PECAS LTDA	AEG PECAS	41.421.993/0001-52	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	ALIBEY ALIMENTOS	74.526.278/0001-33	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
CHARRUA GAS NATURAL - DISTRIBUICAO, TRANSPORTE E COMPRESSAO LTDA.	CHARRUA GAS	30.053.915/0001-26	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
N2A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	N2A PARTICIPACOES	29.866.479/0001-25	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
CONDOMINIO ONDAS PRAIA RESORT	ONDAS PRAIA RESORT	42.337.324/0001-60	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
CONTOURGLOBAL SOLUTIONS Balsa LTDA.	CONTOURGLOBAL Balsa	42.879.763/0001-02	Consumidor Livre	01.07.2022	01.07.2022
CONTOURGLOBAL SOLUTIONS MOGI LTDA.	CONTOURGLOBAL MOGI	42.886.604/0001-27	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022

Adesões Agosto/22					
RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
LIGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	LIGA ENERGIA	42.078.944/0001-21	Comercializador	01.08.2022	01.08.2022
PX ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	PX ENERGIA	11.491.554/0001-55	Comercializador	01.08.2022	01.08.2022
A L ALUMINIO UNIPESOAAL LTDA	A L ALUMINIO	43.413.067/0001-60	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
CONDOMINIO EDIFICIO ARQUITETO CARLOS BRATKE	CARLOS BRATKE	23.733.160/0001-45	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
CONDOMINIO EDIFICIO CRYSTAL TOWER	CRYSTAL TOWER	03.450.446/0001-06	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022
LANCHONETE MELLO & FILHOS LTDA.	LANCHONETE MELLO	72.821.234/0001-00	Consumidor Especial	01.08.2022	01.08.2022

Antecipação Adesões Julho/22					
RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
VENTOS DE SANTO ALDERICO ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	VENTOS DE SANTO ALDERICO	23.037.528/0001-30	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022

ANEXO II
Desligamento de agentes – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	ENERGETICA COMERCIALIZADORA	ENERGETICA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador		
	TERMONORTE	TERMO NORTE ENERGIA LTDA	Produtor Independente		
	CBD	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	Consumidor Especial		
	ADVEC PENHA 2 - MATRIZ	ASSEMBLEIA DE DEUS VITORIA EM CRISTO	Consumidor Especial	ESCE	ENERGETICA SERVICOS E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	BARRA VELHA ALIMENTOS	BARRA VELHA INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	OMG	OMEGA GERACAO S.A.
	ADVANCE	ADVANCE - INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Consumidor Livre		
	BARREIRAS V	SOLAR DO SERTAO V ENERGIA SPE LTDA	Produtor Independente		
	CCCC	CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL COLINA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	COLPANYVIDROS	DISTRIBUIDORA DE VIDROS UBA LTDA	Consumidor Especial	ALTO PARANA ENERGIA	ALTO PARANA SERVICOS LTDA
	HEINZ	HEINZ BRASIL S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	IRMANDADE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	LDC BRASIL	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SANTA CLARA	SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	TGLASS	TGLASS COMERCIO E BENEFICIAMENTO EM VIDROS LTDA.	Consumidor Especial	BR ENERGIAS	BR ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	VALLÉ	VALLEE SA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	VERA CRUZ	HOSPITAL VERA CRUZ S A	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
PETRUZ FRUITY	PETRUZ FRUITY INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA	

ANEXO III
Desligamento de agentes

COM SUCESSÃO						
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Sigla do agente sucessor	Razão Social sucessor	CNPJ Sucessor	Motivo
ALIBEY	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	74.526.278.0005-67	ALIBEY ALIMENTOS	ALIBEY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	74.526.278.0001-33	Sucessão de filial para matriz
BOTUVERA ACUMULADORES	BOTUVERA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES E COMPONENTES EIRELI	05.730.180.0001-80	BOTUVERA METAIS	ENERGIA ERBS INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA	17.645.625.0001-03	Transferência de ativo
CHARRUA	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO CHARRUA LTDA	01.317.309.0001-72	CHARRUA GAS	CHARRUA GAS NATURAL - DISTRIBUICAO, TRANSPORTE E COMPRESSAO LTDA.	30.053.915.0001-26	Transferência de ativo
CONTOUR Balsa NOVA	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES S.A.	07.802.794.0003-18	CONTOURGLOBAL Balsa	CONTOURGLOBAL SOLUTIONS Balsa LTDA.	42.879.763.0001-02	Transferência de outorga
CONTOUR GLOBAL	CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES S.A.	07.802.794.0001-56	CONTOURGLOBAL MOGI	CONTOURGLOBAL SOLUTIONS MOGI LTDA.	42.886.604.0001-27	Transferência de outorga
JA AMBIENTAL	J. A. AMBIENTAL TRANSPORTE E GERENCIAMENTO LTDA	18.198.685.0001-98	N2A PARTICIPACOES	N2A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	29.866.479.0001-25	Transferência de ativo
KEIPER PECAS	W1 FABRICACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	23.655.106.0001-29	AEG PECAS	AEG COMERCIO E FABRICACAO DE PECAS LTDA	41.421.993.0001-52	Transferência de ativo
M DIAS BRANCO BA	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0030-50	MDB-FABRICA FORTALEZA	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0001-15	Sucessão de filial para matriz
M DIAS BRANCO GME	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0028-35	MDB-FABRICA FORTALEZA	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0001-15	Sucessão de filial para matriz
M DIAS BRANCO MUCURIPE	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0024-01	MDB-FABRICA FORTALEZA	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0001-15	Sucessão de filial para matriz
MARONESI	MERCEARIA MARONESI LTDA	76.387.901.0001-40	LAR CE	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293.0001-98	Transferência de ativo
MDB PARANA	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0062-37	MDB-FABRICA FORTALEZA	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0001-15	Sucessão de filial para matriz
MDIASBRANCO405	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0042-93	MDB-FABRICA FORTALEZA	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816.0001-15	Sucessão de filial para matriz
SHOPPING MACEIO	PARQUE SHOPPING MACEIO S.A.	09.511.067.0002-46	COND PARQUE SHOPPING	CONDOMINIO PARQUE SHOPPING MACEIO	26.756.25.30001-83	Transferência de ativo
UNISUL TUBARAO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	86.445.293.0001-36	SOCIESC	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.	84.684.182.0001-57	Transferência de ativo
PLASTFORM	PLASTFORM IND E COM LTDA	33.538.406.0001-81	REMMACK	REMMACK FILMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	71.635.160.0001-04	Transferência de ativo
PORTO SEGURO HOTEL	SPE PORTO SEGURO 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A	22.059.167.0001-60	ONDAS PRAIA RESORT	CONDOMINIO ONDAS PRAIA RESORT	42.337.324.0001-60	Transferência de ativo
DOCOL INOX	DOCOL INOX LTDA	41.396.899.0001-90	DOCOL	DOCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	75.339.051.0001-41	Incorporação societária

Continuação - ANEXO III
Desligamento de agentes

SEM SUCESSÃO			
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Motivo
SHOPPING CIDADE MARINGA	ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CIDADE - ALOSC	06.204.573.0001-13	Retorno ao cativo

ANEXO IV
Desligamento de agentes – Monitoramento

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
MARCELO LUIS LOUREIRO DOS SANTOS	ECO IND	ECO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS	COSANPA	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SIGELO MATRIZ	SIGELO EIRELI	Consumidor Especial	HELIOS ENERGIA	HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA.
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	CERAMICAS LARA	LARA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - EIRELI	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	CHICO DO GALETO	CG ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	FORTALPLAST	FORTALPLAST - INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI	Consumidor Especial		
	FTS CL	FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA	Consumidor Livre	RZK	RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	IATE CLUBE	IATE CLUBE DE SANTOS	Consumidor Especial	RZK	RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	SAO JORGE	PEDREIRA SAO JORGE LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	VIDROS BELEM	VIDROS COMERCIO E INDUSTRIA BELEM LIMITADA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	DINJET	DINJET DANTAS INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA	Consumidor Especial		
	FAZTAPE	FAZTAPE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FITAS ADESIVAS EIRELI	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA